

Trabalho completo

## **Justiça que mede, justiça que apaga: violência de Estado e encarceramento indígena no Amazonas.**

Sued Félix Ruiz<sup>1</sup>  
suedfelix@usp.br

### **Introdução**

Era virada do ano de 2016 para 2017. Manaus se tornou palco nas mídias internacionais, nacionais, locais e em grupos de comunicação de redes sociais da veiculação de informações da maior chacina registrada na história do sistema prisional do Amazonas, considerada a segunda maior chacina carcerária do Brasil. Imediatamente familiares e amigos das pessoas presas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), onde ocorreu a rebelião, ocupavam as rodovias em busca de informações, gritos de ajuda e orações para que seus parentes e amigos sobrevivessem à chacina em curso. A rebelião resultou em, no mínimo, 56 mortes de presos do Compaj sob administração da empresa *Ummanizare*, co-gestora da unidade prisional. Inicialmente, a Secretaria de Administração Penitenciária do Amazonas (SEAP) informou que não havia indígenas entre os mortos na rebelião. No entanto, entre as movimentações de familiares e amigos que buscavam informações sobre a vida de seus parentes estavam familiares de indígenas presos no Compaj, contrariando as informações iniciais fornecidas pela SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária), foi constatado o óbito de 5 indígenas presos no complexo, três da etnia Baré, um Miranha e outros dois sem etnia identificada. A rebelião tinha como alvo prioritário presos rejeitados pela massa carcerária, que eram mantidos nas celas de “seguro externo” destinadas para manter isolados àqueles que possuem risco de vida e impossibilidade de convivência entre a massa carcerária, nesse contexto e na cela “seguro externo” se encontravam os indígenas. Segundo relatos do Ministério Público<sup>2</sup>, os indígenas foram mantidos nessa cela devido a discriminação que sofriam tanto da massa

---

<sup>1</sup> Mestranda em Antropologia Social no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social pela Universidade de São Paulo.

<sup>2</sup>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-04/mpf-pede-indenizacao-de-r-2-milhoes-por-mort-e-de-detentos-indigenas-em>

carcerária quanto da administração, conseqüentemente, durante a rebelião ao estarem no “seguro” foram alvos da linha de frente do massacre.

Passados oito anos, o processo civil sobre os indígenas mortos na rebelião do Compaj se encontra em alegações finais, entre as principais circunstâncias que causaram a morte de indígenas no compaj apresentadas pelo Ministério Público Federal se encontra a falha em identificar indígenas em contexto prisional; a ausência de um Projeto de Atenção Integral de Indígenas em Situação de Encarceramento; a ausência adequada de medidas de “separação” de indígenas. As principais medidas solicitadas são: implementação de protocolos de identificação; “Separatismo Cultural” com a criação de espaços adequados para que presos indígenas possam manter suas práticas culturais e tradições, reduzindo o choque cultural e a discriminação.

Desde então, a violência sofrida por indígenas encarcerados passa a ser explicada pela falta de identificação adequada, pela ausência de protocolos específicos ou pela insuficiência de políticas voltadas para populações indígenas privadas de liberdade. Este artigo parte de outra hipótese. Em vez de compreender a violência a partir da ausência estatal, busca analisar como ela é produzida por meio da atuação cotidiana das próprias instituições responsáveis pela promoção da justiça. O argumento central que levanto é que o encarceramento indígena no Amazonas permite observar formas ordinárias de violência de Estado que operam através de classificações, registros, documentos, protocolos e procedimentos administrativos. Mais do que deixar de reconhecer indígenas, o sistema de justiça produz ativamente critérios de reconhecimento que definem quem pode ou não ser considerado indígena em contextos de criminalização.

Para o diálogo mobilizo a antropologia do Estado desenvolvida por Veena Das e Deborah Poole (2008), especialmente com a ideia de que as margens não constituem espaços exteriores ao Estado, mas locais privilegiados para observar sua produção cotidiana. Ao mesmo tempo, mobilizo as reflexões de Anne McClintock (2010) acerca das temporalidades coloniais e as contribuições de Eduardo Viveiros de Castro (2017) sobre as permanências das lógicas assimilacionistas na relação entre Estado e povos indígenas. A partir da análise de documentos institucionais, dados oficiais e entrevistas realizadas com agentes do

sistema de justiça e organizações indígenas, argumento que o cárcere opera como um espaço de governo colonial no qual a indianidade é continuamente medida, questionada e redefinida. Por fim, se trata de um ensaio de primeiras análises do projeto de mestrado sobre encarceramento de indígenas no Amazonas em andamento pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS/USP).

### **Estado, margens e violência ordinária**

Grande parte das análises sobre direitos indígenas e sistema de justiça tende a localizar os problemas enfrentados por indígenas encarcerados na insuficiência das políticas públicas ou no descumprimento de legislações existentes. Embora essa dimensão seja relevante, ela se mostra insuficiente para compreender a persistência de práticas de violência em um contexto marcado justamente pela expansão de normativas voltadas à proteção de povos indígenas.

Nas últimas décadas, observa-se um crescimento significativo de resoluções, recomendações, manuais e grupos de trabalho destinados a garantir direitos específicos de indígenas submetidos ao sistema de justiça criminal. A Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça representa um marco importante nesse processo ao reconhecer a necessidade de procedimentos diferenciados para pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade.

Além de resoluções e recomendações, há promoções de garantia de direitos indígenas realizados por instituições e órgãos de justiça que contam com super divulgação em seus sites como ‘ações pioneiras’ que buscam garantir direitos indígenas. Em abril de 2023, “mês indígena”, foi lançado o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) - *Povos Indígenas e Justiça Criminal* do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), entre as dificuldades e desafios de Justiça aos povos indígenas em contexto criminal discutidas, São Gabriel da Cachoeira (SGC), ganhou centralidade nas demandas existentes para aplicação de pena (tradutores, antropólogos e afins) conforme orienta as resoluções do CNJ. Em julho de 2023 ocorreu a divulgação e lançamento da primeira Constituição Federal traduzida em nheengatu em São Gabriel da Cachoeira, marcando um momento histórico no Brasil, lançada na sede da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro -

FOIRN com a presença de ministras do STF e presidente do CNJ. No ano de 2022, também houve uma iniciativa pioneira de produção de cartilhas informativas sobre audiência de custódia traduzidas nas línguas Baniwa, Nheengatu e Tukano (três das quatro línguas oficiais de SGC, além do português), lançadas como plano-piloto em São Gabriel da Cachoeira. Ainda que sejam ações pensadas em promoção da justiça para indígenas em contexto de encarceramento, a morte de 5 indígenas no Compaj nunca foi ponto de memória ou discussão para pensar especificidades de indígenas no cárcere.

No entanto, parece haver uma realidade de conversão, o aumento da produção normativas, que tratam não apenas da identificação de indígenas como da recomendação de não-encarceramento ou medidas alternativas<sup>3</sup>, ocorre paralelamente ao crescimento dos registros de indígenas encarcerados e à continuidade de denúncias de violações de direitos<sup>4</sup>, entre 2016 e 2020 o número de indígenas encarcerados no Amazonas, segundo o Sisdepen (Sistema Nacional de Informações Penais) variava entre 10 à 26 indígenas presos em todos os regimes, à partir de 2022 o número salta para 66 e vem aumentando continuamente há três anos, atualmente constando o total de 167 indígenas encarcerados<sup>5</sup> até dezembro de 2025.

Através dessa conversão que o olhar da análise se desloca. Em vez de perguntar por que os direitos não são aplicados, torna-se relevante investigar como os próprios mecanismos de proteção e de garantia participam da produção de determinadas formas de governo. Segundo Venna Das e Poole, as margens do Estado constituem espaços privilegiados para compreender como a autoridade estatal é produzida e exercida na prática. O Estado não aparece como uma entidade homogênea e distante, mas como um conjunto de práticas, agentes, documentos e procedimentos que produzem efeitos concretos sobre a vida das pessoas.

---

<sup>3</sup> Resolução nº 454 de 22 de abril de 2022 do CNJ; Resolução nº 287 de 25 de junho de 2019; Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

<sup>4</sup> Recentemente, um caso emblemático de uma mulher indígena do povo Kokama que foi mantida presa em uma carcerária com um filho recém nascido e submetida a diversas violências, dentre elas, sexuais.

<https://sumauma.com/silencio-vergonhoso-das-autoridades-sobre-a-denuncia-de-estupros-de-indigena-por-policiais-durou-dois-anos/>

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>

O encarceramento de indígenas pode ser compreendido como uma dessas margens. Nele, o lugar onde o direito é produzido, o Estado produz classificações, estabelece fronteiras de pertencimento e define quais sujeitos serão reconhecidos como portadores de direitos específicos. Trata-se de um espaço onde justiça e violência não aparecem como opostos, mas como processos simultâneos.

Neste trabalho os espaços-margem serão observados sobretudo através de São Gabriel da Cachoeira (SGC), se trata da cidade que carrega a memória de ser a “mais indígena no Brasil”<sup>6</sup>, sendo 96% de sua população indígena. A escolha de SGC como lugar para realização de campo foi motivada por um levantamento de informações extra-oficiais de quantidade de indígenas presos a qual busquei no ano de 2022 através dos polos da defensoria pública no estado do Amazonas. Entre as devolutivas, São Gabriel da Cachoeira foi o município que mais apresentou número de indígenas encarcerados. Além disso, durante minhas participações em Grupos de Trabalho do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) para discutir povos indígenas e justiça criminal pude observar que SGC ganhava centralidade nas demandas de discussão e foi no município de São Gabriel da Cachoeira que foram lançadas as promoções de direitos indígenas apresentadas anteriormente, assim, se trata de um município focal para instituições de justiça e segurança pública destinarem atenção e medidas de proteção e garantia quando se trata de indígenas encarcerados. Por fim, nas contagens oficiais sobre população encarcerada divulgadas semestralmente pelo SISDEPEN, constam dados de perfis de pessoas custodiadas em Unidades Prisionais, o Amazonas tem um cenário próprio; há unidades prisionais em 8 dos 62 municípios do estado, onde não há unidade prisional - é o caso de São Gabriel da Cachoeira - não há dados sobre perfis de pessoas presas. Assim, SGC é também um espaço onde ocorre um apagão de informações sobre população encarcerada, é um dos municípios que mais apresenta números de indígenas custodiados, é também o município onde ocorrem os lançamentos de ações de justiça voltados para população indígena .

### **A régua colonial da indianidade**

---

<sup>6</sup> Com o último Censo do IBGE de 2022 é a terceira cidade com maior população indígena do Brasil.

Um dos aspectos mais recorrentes nas pesquisas sobre encarceramento indígena diz respeito à dificuldade de reconhecimento da identidade indígena por parte das instituições estatais. Embora a legislação brasileira reconheça a autodeclaração como critério fundamental, diversos estudos apontam que ela é frequentemente submetida à validação de terceiros (Jucá, 2019; Guajajara, 2020; Faria, 2021; Duarte, 2025; Rodrigues, 2019; Balbuglio, 2026).

No ano de 2023, realizei uma pesquisa de campo no município de São Gabriel da Cachoeira, a análise das entrevistas realizadas revela que esse processo está profundamente atravessado por imaginários colonialistas. Em diferentes situações, a condição indígena aparece associada a ideias de pureza cultural, isolamento territorial ou preservação de costumes considerados tradicionais. Quanto mais distante dessas expectativas um indivíduo estiver, maior parece ser a tendência de questionamento de sua identidade. Durante entrevistas com representantes de instituições de justiça, questionamos sobre aplicabilidade das resoluções do CNJ com outras alternativas de justiça e tratamentos específicos, duas respostas chamaram atenção “São muito bonitas em outras comunidades, aqui os indígenas de São Gabriel da Cachoeira já perderam a sensibilidade” (Entrevistado 1, maio de 2023); “(...)alguns crimes acabam sendo naturalizados e fazem parte de outro tipo de cultura, portanto, deve haver intervenção do Estado na comunidade”. (Entrevistado 2, maio de 2023).

É nesse ponto que as contribuições de Anne McClintock se tornam particularmente relevantes. Ao analisar os discursos coloniais, a autora demonstra como eles produzem sujeitos localizados em temporalidades distintas. Povos colonizados são frequentemente representados como habitantes de um passado permanente, incapazes de compartilhar plenamente o tempo histórico da modernidade. Essa lógica continua operando quando indígenas urbanos, estudantes universitários, trabalhadores assalariados ou pessoas privadas de liberdade têm sua condição indígena colocada sob suspeita. Em junho de 2026, a APIB protocolou um pedido de Habeas Corpus coletivo para todos os indígenas encarcerados no Brasil, como base para o pedido, foi produzido o “Relatório de Desconstituição da Identidade Indígena pelos Tribunais”. O relatório apresenta decisões de tribunais de todos os estados federativos contra réus indígenas,

repetidamente o regime de semiliberdade é afastado com base nos argumentos: a pessoa indígena possui documentação civil; recebe aposentadoria; integrados à cultura urbana; falante da língua portuguesa; pessoas civilizadas e não selvagens. No Amazonas os argumentos utilizados foram que possuiria capacidade cognitiva acerca dos fatos e língua portuguesa, morador da cidade e repetidas vezes de que não exercem “atividades típicas indígenas”.

Essa dinâmica dialoga com as reflexões de Eduardo Viveiros de Castro acerca da persistência dos projetos assimilacionistas na relação entre Estado e povos indígenas. A figura do indígena continua frequentemente vinculada a uma imagem estática, produzida a partir de expectativas coloniais sobre autenticidade, tradição e pertencimento territorial. Quando indígenas ocupam espaços urbanos, instituições estatais ou unidades prisionais, sua identidade torna-se objeto de suspeita e verificação.

O encarceramento produz uma ruptura significativa nessa temporalidade anacrônica. Ao ingressar no sistema penal, muitos indígenas deixam de corresponder às expectativas do que instituições e agentes imaginam ser um “indígena verdadeiro”. A prática de crime passa a funcionar como evidência de integração cultural, descaracterização étnica ou perda da autenticidade indígena. Surge então aquilo que denomino de “régua colonial da indianidade”: um conjunto de critérios implícitos por meio dos quais agentes estatais avaliam quem merece ou não ser reconhecido como indígena. Implícito e complexo pois nos últimos anos a identificação de indígenas durante processo de encarceramento tem sido melhor aplicada, isso pode explicar o aumento dos números nos últimos anos, mas essa “visibilidade” ainda assim incorpora uma série de invisibilidades, apagamentos e de destituição de identidade. A própria identificação indígena é um mecanismo através do qual a violência estatal opera. Assim, a entrada no espaço de encarceramento parece ser um espaço contemporâneo de integracionismo em que após a entrada no sistema prisional se trata não mais de um indígena real.

**Justiça que mede, justiça que apaga**

A violência observada nesse contexto não se limita à privação de liberdade ou às mortes ocorridas sob custódia estatal. Ela opera também por meio de práticas burocráticas aparentemente ordinárias. É justamente nesse plano do cotidiano administrativo que a violência de Estado se torna mais difícil de ser identificada, uma vez que aparece revestida pela linguagem técnica dos formulários, dos protocolos, dos bancos de dados e das políticas públicas.

A produção de formulários, bancos de dados, estatísticas, laudos e registros administrativos constitui uma dimensão fundamental do exercício do poder estatal. Como argumenta Adriana Vianna (2014), documentos não apenas registram realidades; eles produzem realidades. No contexto do encarceramento indígena, isso significa que as classificações administrativas participam ativamente da construção das categorias através das quais indivíduos serão reconhecidos pelo Estado.

Essa dimensão é particularmente importante porque a ampliação recente de mecanismos voltados para identificação de indígenas encarcerados tem sido frequentemente interpretada como evidência de avanço institucional. Em alguma medida, de fato, a Resolução 287/2019 do CNJ, a produção de cartilhas, os grupos de trabalho e os protocolos específicos contribuíram para tornar indígenas mais visíveis nas estatísticas oficiais. O crescimento dos registros de indígenas encarcerados nos últimos anos pode ser compreendido, em parte, como resultado desse processo de identificação mais sistemática.

No entanto, essa visibilidade produzida pelos números não necessariamente se converte em reconhecimento efetivo. Ao contrário, ela parece coexistir com novas formas de apagamento. Os indígenas passam a existir como categoria estatística ao mesmo tempo em que suas formas próprias de resolução de conflitos, seus pertencimentos coletivos e seus direitos específicos permanecem frequentemente desconsiderados no cotidiano institucional.

Nesse sentido, a violência não se manifesta apenas na ausência de reconhecimento, mas também nas formas específicas através das quais o reconhecimento é produzido. O mesmo Estado que contabiliza indígenas encarcerados é aquele que continuamente questiona sua autodeclaração. O mesmo

sistema de justiça que recomenda atenção diferenciada é aquele que mobiliza categorias como “integrado”, “civilizado”, “adaptado à vida urbana” ou “falante da língua portuguesa” para afastar garantias previstas em lei. A produção de direitos e a produção de apagamentos aparecem, portanto, como processos simultâneos.

Essa dinâmica pode ser compreendida a partir da noção de violência de Estado desenvolvida por diferentes autoras e autores da antropologia. Em vez de localizar a violência apenas em eventos extraordinários, Veena Das chama atenção para sua inscrição em práticas ordinárias de governo. A violência não se esgota no ato físico, nem nos momentos espetaculares de ruptura. Ela continua operando através de procedimentos aparentemente banais que organizam o acesso a direitos, definem categorias de pertencimento e distribuem reconhecimento.

O que está em jogo não é simplesmente a identificação de indígenas encarcerados, mas a produção contínua de critérios que definem quem pode ser reconhecido como indígena. A autodeclaração deixa de ser suficiente e passa a disputar espaço com imaginários coloniais profundamente sedimentados. O reconhecimento é condicionado à adequação a expectativas sobre autenticidade, tradição, território e comportamento. O cárcere torna-se, assim, um espaço privilegiado de produção estatal da indianidade.

É nesse sentido que proponho pensar a existência de uma “régua colonial da indianidade”. Não se trata de um instrumento formal ou explicitamente previsto nas legislações. Trata-se de um conjunto difuso de critérios, percepções e julgamentos mobilizados cotidianamente por agentes do Estado para medir graus de pertencimento indígena. Quanto mais distante um sujeito estiver das imagens coloniais do indígena imaginado — aldeado, isolado, não escolarizado, não urbano — maior parece ser a tendência de sua identidade ser colocada sob suspeita.

A violência produzida por essa régua colonial não consiste apenas em negar uma identidade. Ela produz efeitos concretos sobre a vida das pessoas. Define quem terá acesso a determinados direitos, quem poderá reivindicar tratamentos específicos, quem será considerado apto a acessar formas alternativas de resolução de conflitos e quem será tratado exclusivamente pela lógica punitiva estatal. A régua

colonial não mede apenas identidades; ela distribui direitos, vulnerabilidades e possibilidades de existência.

Por isso, a violência de Estado observada no encarceramento indígena não pode ser reduzida a uma falha administrativa ou ao descumprimento de normas. Ela constitui parte do próprio funcionamento dos mecanismos contemporâneos de governo. O Estado produz reconhecimento e apagamento simultaneamente. Produz visibilidade estatística e invisibilidade política. Produz direitos ao mesmo tempo em que limita as condições de seu exercício.

### **Considerações finais**

Este artigo partiu da cena da Chacina do Compaj para refletir sobre as relações entre violência de Estado e encarceramento indígena no Amazonas. Ao longo do texto, procurei argumentar que a morte dos cinco indígenas não pode ser compreendida apenas como resultado da ausência de identificação adequada, da insuficiência de protocolos ou da inexistência de políticas específicas. Embora esses elementos apareçam de forma recorrente nos documentos produzidos posteriormente sobre o caso, eles parecem insuficientes para compreender os mecanismos mais amplos através dos quais determinadas populações se tornam mais expostas à violência estatal.

O que interessa observar é que, nas últimas décadas, o crescimento de legislações, resoluções, grupos de trabalho, protocolos e iniciativas voltadas para a garantia de direitos indígenas ocorreu paralelamente à ampliação dos registros de indígenas encarcerados e à persistência de denúncias sobre violações de direitos. Em vez de tomar essa aparente contradição como evidência do fracasso das políticas existentes, procurei deslocar a análise para compreender como as próprias práticas de reconhecimento, identificação e produção de direitos podem participar da atualização de formas colonialistas de governo.

Nesse sentido, a violência observada no encarceramento indígena não aparece apenas nos momentos extraordinários de ruptura, como rebeliões, massacres ou mortes sob custódia estatal. Ela também se manifesta nas práticas

ordinárias através das quais o Estado produz categorias, administra diferenças e define quem pode ou não ser reconhecido como indígena. A identificação, a classificação, a produção de dados e os procedimentos de validação da autodeclaração não constituem apenas instrumentos técnicos de gestão. São também espaços de disputa sobre pertencimento, direitos e reconhecimento.

Retornar ao Compaj após percorrer esse caminho analítico permite observar a cena sob outra perspectiva. O que chama atenção não é apenas a violência da chacina em si, mas os modos pelos quais essa violência passa a ser explicada e administrada posteriormente. Nas alegações finais do Ministério Público Federal, a ausência de mecanismos adequados de identificação aparece como uma das principais razões para a vulnerabilidade dos indígenas mortos. A partir dessa interpretação, a resposta institucional desloca-se para a criação de novos protocolos, formas de identificação e espaços específicos para indígenas privados de liberdade.

Em alguma medida, trata-se de preocupações legítimas. Entretanto, interessa observar como a produção dessa lacuna estatal — a ausência de identificação, a falta de procedimentos específicos, a inexistência de mecanismos adequados — passa a organizar a própria explicação do ocorrido. O problema torna-se aquilo que o Estado não fez, e não necessariamente aquilo que fez. A violência passa a ser localizada em uma insuficiência administrativa, enquanto outras dimensões do funcionamento cotidiano do sistema prisional tendem a ocupar uma posição secundária na análise.

Tal movimento torna-se particularmente visível na recomendação de criação de espaços específicos para indígenas presos, fundamentada na ideia de uma “segregação cultural”. A proposta é interessante porque parece reproduzir, sob novas justificativas, a mesma lógica da separação que já organizava a cela de seguro externo onde os indígenas foram assassinados. Criada como espaço de proteção, a cela tornou-se justamente o local de sua morte. Ainda assim, a solução formulada posteriormente continua apostando na separação como princípio de proteção.

Mais do que discutir a eficácia dessa medida, interessa compreender as concepções sobre os povos indígenas que a tornam possível. A noção de “segregação cultural” parece pressupor uma diferença passível de ser isolada, delimitada e administrada institucionalmente. No entanto, ela pouco dialoga com as formas concretas pelas quais povos indígenas no Amazonas constroem suas vidas, marcadas por relações permanentes de circulação, conflito, negociação e convivência com diferentes coletivos indígenas e não indígenas. A proposta parece mobilizar uma imagem do indígena como sujeito cuja proteção dependeria de uma relativa separação em relação ao mundo não indígena, atualizando concepções que remetem a longas tradições coloniais de administração da alteridade.

É nesse sentido que a violência de Estado observada nesta pesquisa não pode ser reduzida à ausência de políticas ou ao descumprimento de direitos. Ela aparece também nos modos pelos quais o próprio Estado produz problemas, formula explicações e define quais soluções serão consideradas legítimas. A criação de mecanismos de reconhecimento, a ampliação das formas de identificação e a produção de espaços diferenciados podem representar avanços importantes, mas também podem reinscrever formas históricas de classificação e controle da diferença indígena.

A cena do Compaj permanece, assim, como uma espécie de condensação dos problemas discutidos ao longo deste artigo. Não apenas porque evidencia a extrema vulnerabilidade de indígenas encarcerados, mas porque permite observar como justiça e violência são produzidas simultaneamente nas práticas ordinárias do Estado. Mais do que uma história sobre ausência estatal, trata-se de uma história sobre presenças: presenças de classificações, de protocolos, de formas de reconhecimento e de tecnologias de governo que, ao mesmo tempo em que produzem direitos, também produzem apagamentos. É nesse terreno ambíguo, onde proteção e controle frequentemente se confundem, que o encarceramento indígena revela aspectos centrais das formas contemporâneas de violência de Estado.

## Referências bibliográficas

BALBUGLIO, Viviane. Autodeclaração póstuma e letalidade prisional: um estudo sobre a construção jurídica da identidade indígena de homens mortos no sistema prisional do Amazonas em 2017. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 22, 2026. DOI: 10.1590/2317-6172202684. Disponível em: [Revista Direito GV](#). Acesso em: 30 jun. 2026.

DAS, Veena. *Vida e palavras: a violência e sua descida ao ordinário*. São Paulo: Editora Unifesp, 2020.

DAS, Veena; POOLE, Deborah (org.). *Anthropology in the Margins of the State*. Santa Fe: School for Advanced Research Press, 2004.

FARIA, Camila de. *Pessoas indígenas privadas de liberdade: uma análise a partir da Resolução CNJ nº 287/2019*. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2021. Disponível em: [EduCAPES](#). Acesso em: 30 jun. 2026.

GEERTZ, Clifford. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GUAJAJARA, Maria Judite da Silva Ballerio. *Mulheres indígenas: gênero, etnia e cárcere*. 2020. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) — Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: [Repositório Institucional da UnB](#). Acesso em: 30 jun. 2026.

JUCÁ, Jakeline. *Indígenas no sistema prisional amazonense: identidade, direitos e encarceramento*. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2019. Disponível em: [Repositório Institucional da UFAM](#). Acesso em: 30 jun. 2026.

MCCLINTOCK, Anne. *Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais. In: CASTILHO, Sérgio Ricardo Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (org.). *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2014.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *Involuntários da pátria*. São Paulo: n-1 edições, 2017.